

LEI Nº 1.599, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.571, de 02 de janeiro de 1996.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.571, de 02 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS é composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I- 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes serviços municipais: Promoção Social, Saúde, Educação, Fazenda e Recursos Humanos ou seus órgãos equivalentes;*
- II- 05 (cinco) membros representantes das entidades, sendo um de cada uma das seguintes áreas: idoso, criança e adolescente, deficiente, defesa dos direitos e associações comunitárias”*

§1º - *Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.*

§2º - *Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de assistência social, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Paraisópolis.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de junho de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARISA APARECIDA LIMA LOPES
Secretária Municipal